



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 70/2020.

**RECONHECE A IMPORTÂNCIA DO LIVRE EXERCÍCIO
DE CULTOS RELIGIOSOS EM TEMPOS DE PANDEMIA
E AUTORIZA A FREQUÊNCIA COLETIVA NOS
TEMPLOS DE QUALQUER FÉ A PARTIR DE
CRITÉRIOS ACORDADOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde em função da propagação do coronavírus COVID19 pelo mundo;

CONSIDERANDO o crescimento dos casos de contaminação e morte na República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que compete ao Município preservar o bem estar e a segurança da população atingidas por eventos adversos, inclusive riscos de contaminação biológica;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o Município de Trajano de Moraes tem sido referência nacional pelo sucesso nas ações de controle da propagação do vírus tendo como meta não perder nem uma vida trajanense e que, sob a benção de Deus, atingirá esse objetivo;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



CONSIDERANDO que a liberdade de consciência e de crença é inviolável e que o livre exercício dos cultos religiosos é uma garantia constitucional de máxima relevância, principalmente nos momentos das maiores angústias e adversidades coletivas;

CONSIDERANDO que a Constituição garante a proteção aos locais de culto e as liturgias, e que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa;

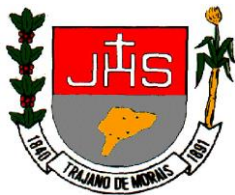
CONSIDERANDO que em audiência pública realizada no dia 28 de julho de 2020, sob coordenação do Departamento de Vigilância em Saúde, com participação da maioria dos líderes religiosos da cidade, foram acordados critérios de prevenção razoáveis e eficientes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a importância do livre exercício de cultos religiosos, principalmente nos momentos e maior angústia e adversidades coletivas, rogando-se a Deus, como faz o preâmbulo da Constituição de 1988, proteção.

Art. 2º. As reuniões de pessoas para cultos de qualquer fé no território do Município de Trajano de Moraes voltarão a ser permitidas a partir de 23 de agosto de 2020, desde que o estabelecimento religioso respeite as seguintes diretrizes:

- I. higienize e desinfete minuciosamente o local do culto (bancos, cadeiras, utensílios, altares etc.), ANTES e APÓS cada celebração, garantindo aos trabalhadores responsáveis por essa tarefa Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



- II. assegure que, havendo mais de uma celebração sucessiva, no mesmo espaço, no mesmo dia, seja promovida higienização e desinfecção minuciosa do ambiente, aguardando um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos entre as celebrações.
- III. reduza a 30% (trinta por cento) a taxa de ocupação do espaço onde ocorram os cultos, seja removendo acentos, seja marcando-os para que não seja utilizado, seja contando e controlando o número de pessoas que ingressam.
- IV. mantenha as portas e janelas abertas durante as celebrações para permitir a máxima ventilação possível do ambiente.
- V. instale os totens de álcool em gel, que serão disponibilizados pela Prefeitura em local a ser informado para retirada, ou garanta fornecimento desse produto no acesso principal do prédio em que funcionar, em quantidade suficiente para atender todos os fiéis, e, em qualquer caso, adote providências efetivas para que não ocorram aglomerações no acesso ao produto.
- VI. proíba o funcionamento de bebedouros coletivos, sendo responsabilidade do líder do estabelecimento religioso orientar os fiéis para que tragam de casa sua própria água.
- VII. proíba o funcionamento de banheiros coletivos, exceto nos casos de extrema necessidade, hipótese em que deverão ser imediatamente higienizados após o uso.
- VIII. assegure que nenhuma pessoa adentre ou permaneça no ambiente sem usar máscaras segundo os padrões remendados pelo Ministério da Saúde para contenção do coronavírus COVID-19.
- IX. assegure que os fiéis permaneçam a, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de distância uns dos outros, exceto se se tratar de pessoas integrantes do mesmo núcleo familiar.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



- X. assegure que os fiéis não compartilhem água nem alimentos durante o culto.
- XI. reduza, com bom senso e razoabilidade, guardada a tradição do rito e da denominação religiosa, o tempo médio da celebração, buscando sempre, na medida do possível, reduzir o tempo de exposição dos fiéis, evitando festividades.
- XII. oriente, com bom senso e razoabilidade, os fiéis a evitar aglomerações.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura e tem eficácia por tempo indeterminado.

Trajano de Moraes, 14 de agosto de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito